

Política Interna



Relacionamento com Terceiros, Parceiros e Clientes



POLÍTICA de RELACIONAMENTO COM TERCEIROS e PARCEIROS



A Due Diligence é obrigatória para toda contratação de serviço acima de R\$ 500.000,00*, independente do tipo de serviço.



*considerando todos os contratos ativos celebrados com o GAB.

DILIGÊNCIA Como fazer

Do Beneficiário da Doação/Patrocínio e do fornecedor de materiais e/ou equipamentos objeto da doação/patrocínio:

1. Abrir uma requisição J006 para o beneficiário final e outra para o prestador de serviços e/ou fornecedor de material;
2. Anexar na requisição cópia da Solicitação de Doação/Patrocínio pelo beneficiário e aprovações dos Diretores da Concessionária e Regional.

Do Prestador de Serviço:

1. Abrir Requisição J002 do Sistema Integra;
2. Anexar o questionário devidamente preenchido e assinado.

De parcerias comerciais:

1. Abrir requisição J007 do Sistema Integra;
2. Anexar formulário de Parceria.

REGRAS - OBRIGATORIEDADE DA DUE DILIGENCE



Contratação de terceiros

A realização de Due Diligence é obrigatória na contratação dos seguintes serviços (independente do valor a ser contratado):

ENGENHARIA

JURÍDICO

DESPACHANTE

CONSULTORIA

CALL CENTER

TRANSPORTE DE RESÍDUOS

Também é obrigatória:

- Em toda doação e patrocínio a ser realizado. É necessário realizar o diligenciamento do beneficiário, bem como do prestador de serviço/fornecedor de material;
- Antes da Celebração de uma Parceria Comercial, seja para fins de fusões, aquisições, incorporações, joint ventures, consórcios etc.

Atenção! A Due Diligence para aquisição de material só é obrigatória nos casos de doação/patrocínio.



Renovação da Due Diligence

O prazo para renovação varia de acordo com o risco envolvido na contratação.

Risco/Validade*

- Baixo: 2 anos
Médio: 1 ano
Alto: 1 ano

* Em casos de múltiplos contratos, será considerado para fins de renovação sempre a data mais próxima ao início do ano. A periodicidade, anual ou bienal, dependerá do resultado da análise do risco atrelado ao fornecedor.

OBS: Esse prazo é válido apenas para Due Diligence de Prestador de Serviço. Nos casos de Doação/Patrocínio e Parceria Comercial, a Due Diligence deve ser sempre realizada.



IMPORTANTE

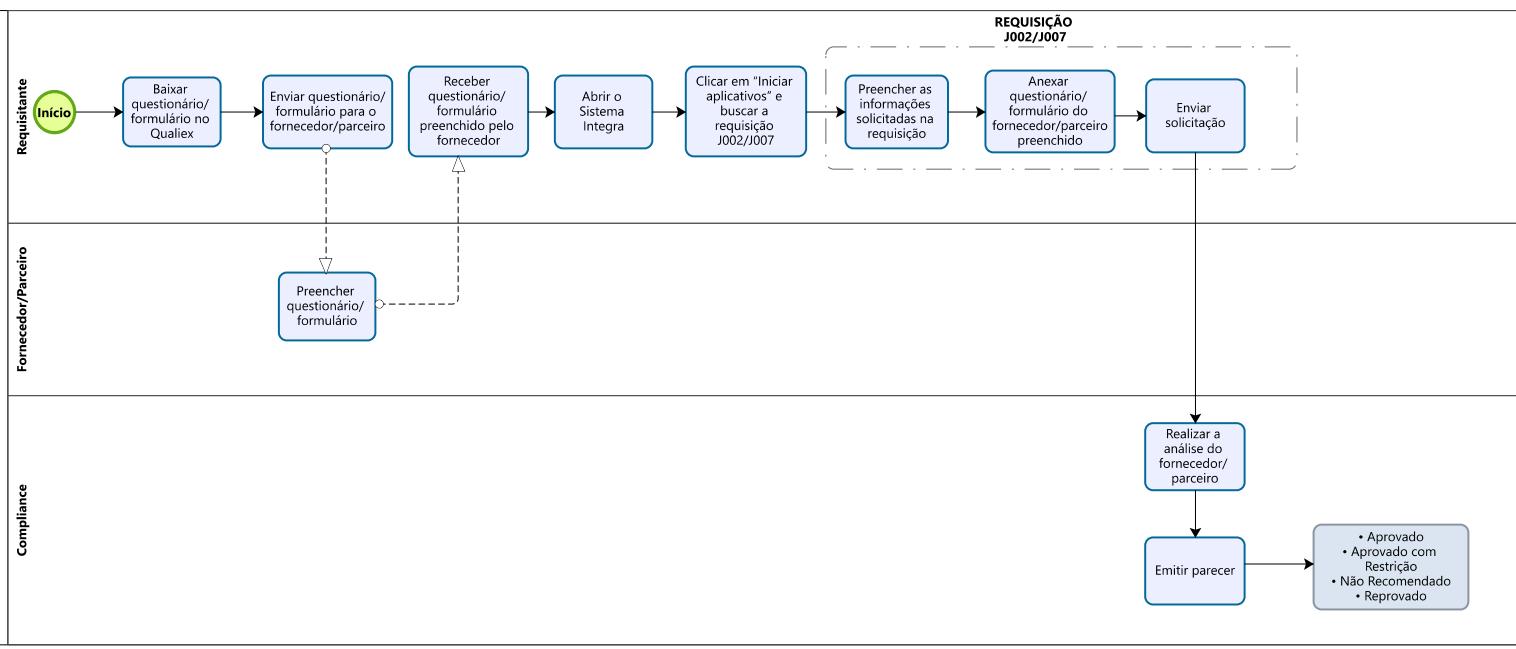
Em todos os casos, a realização da Due Diligence deve ser sempre PRÉVIA à celebração de TODO e QUALQUER contrato e/ou pagamento. É necessário esclarecer eventuais dúvidas levantadas pela área de compliance e guardar a sua aprovação para seguir com a contratação.

O descumprimento destas regras correspondem a um desvio grave do Programa de Compliance!

ESCLARECIMENTOS

Independentemente da data da renovação da diligência ou do tipo de terceiro, sempre que uma área responsável pela contratação ou a área de Compliance tomar conhecimento de fato relevante sobre o terceiro, poderá ser solicitada a renovação do processo ou pedidos de esclarecimentos.



REQUISIÇÃO
J002/J007

1 OBJETIVO

Esta Política tem o objetivo de estabelecer diretrizes e orientar a forma de relacionamento das empresas do Grupo Águas do Brasil (“Companhia”) com Terceiros, Parceiros e clientes que devem ser compreendidas em todos os níveis do GAB.

2 APLICAÇÃO

As diretrizes descritas são aplicadas a todos os Administradores e Colaboradores do Grupo Aguas do Brasil, inclusive às concessionárias controladas, a todos os Terceiros, fornecedores, subcontratados, consultores e prestadores de serviços de qualquer natureza e outras associações com sociedades empresariais das quais o GAB venha a fazer parte caso não haja programa de Compliance próprio, conforme descrito neste documento.

3 REGRAS GERAIS

O GAB possui um Sistema de Gestão de Compliance, Antissuborno, Concorrencial e de Denúncias que tem como objetivo garantir o cumprimento das regras e princípios que estabelecem os padrões de ética e de conduta que devem ser observados por seus Administradores e Colaboradores. Este programa, entretanto, não se limita ao ambiente interno. A Companhia também busca manter parcerias e contratar outras empresas ou indivíduos que compartilhem de padrões de ética similares aos seus.

A própria legislação brasileira determina que todas as empresas adotem iniciativas análogas à do GAB. A Lei nº 12.846/2013, por exemplo, proíbe a prática de corrupção de maneira direta ou indireta. A proibição da corrupção “indireta” significa que é também proibido utilizar-se de Terceiros para a prática de atos ilícitos em benefício do GAB. Entendimentos similares podem ser observados em outras leis brasileiras, como é o caso da legislação trabalhista.

Assim, de acordo com o que as leis aplicáveis determinam, o GAB deve ser responsável pelos atos praticados pelos Terceiros com os quais contrata, especialmente aqueles que agem em seu nome e a representam perante Agentes Públicos. Deve-se evitar o envolvimento com Terceiros que compactuem com a prática de atos ilícitos como o pagamento, oferecimento ou recebimento de Vantagens Indevidas de/ou para Agentes Públicos ou privados, com o propósito de obter qualquer tipo de vantagem.

POL.CORP.COMP.0006 -

Política Interna de Relacionamento com Terceiros, Parceiros e Clientes

Próxima Revisão: 02/09/2028

Revisão: 12

Para auxiliar os Administradores e Colaboradores nessa tarefa, foi criada esta Política de Relacionamento com Terceiros/Parceiros/Clientes, que tem por objetivo estabelecer diretrizes básicas para a obtenção de informações sobre os Terceiros com os quais contratamos, para adquirirmos massa crítica que auxilie na tomada de decisão de contratarmos ou não determinado indivíduo ou empresa.

A política conta com um Questionário de Avaliação de Terceiro e um Formulário de Parceria Comercial, cujo objetivo é que o GAB se proteja adequadamente contra os riscos legais, financeiros e de reputação atrelados a potenciais práticas de atos ilícitos, tais como a Corrupção e o Suborno, por parte dos Terceiros e Parceiros com os quais se relaciona.

É dever de todos os Administradores e Colaboradores do GAB avaliarem os riscos de Compliance, anticorrupção, Antissuborno, fraude e de Conflito de Interesses decorrentes da contratação dos Terceiros e formação de parcerias.

Tendo em vista esses riscos, a contratação de Terceiros, quando da formação de parcerias deve ter o seu motivo de contratação avaliado.

Em havendo necessidade comercial e/ou operacional de formação de parcerias, deve-se seguir esta política, que tem o intuito de apurar a reputação do potencial Parceiro no mercado e as vantagens competitivas oferecidas, cumprindo-se, assim, a análise prévia comercial e de compliance.

Em alguns casos, deve-se encaminhar ao contratado o Questionário de Avaliação de Terceiro para coletar informações mais detalhadas sobre o mesmo e possibilitar uma análise acerca dos riscos da contratação.

Se necessário, uma análise mais profunda dos riscos do Terceiro e do Parceiro deve ser realizada, incluindo uma visita ao seu estabelecimento ou entrevista de seus colaboradores com auxílio da Área de Compliance.

Exceto em alguns casos previstos no procedimento de Diligenciamento de Terceiros/Parceiros, as atividades do GAB que requeiram a contratação de um Terceiro e de um Parceiro devem ser formalizadas por contrato, com a definição clara e detalhada do escopo do trabalho, valor, forma de pagamento, de modo a identificar quando e em que circunstâncias o Terceiro/Parceiro poderá assumir obrigações em nome do GAB e representá-lo perante órgãos e Agentes Públicos e possibilidade de requerimento, por parte da Companhia, de relatório das atividades realizadas pelo Terceiro.

A este contrato deve-se, ainda, inserir cláusulas que resguardem o GAB dos riscos a que possa estar exposto, como cláusulas anticorrupção e Antissuborno e outras que possam se fazer

POL.CORP.COMP.0006 -

Política Interna de Relacionamento com Terceiros, Parceiros e Clientes

Próxima Revisão: 02/09/2028

Revisão: 12

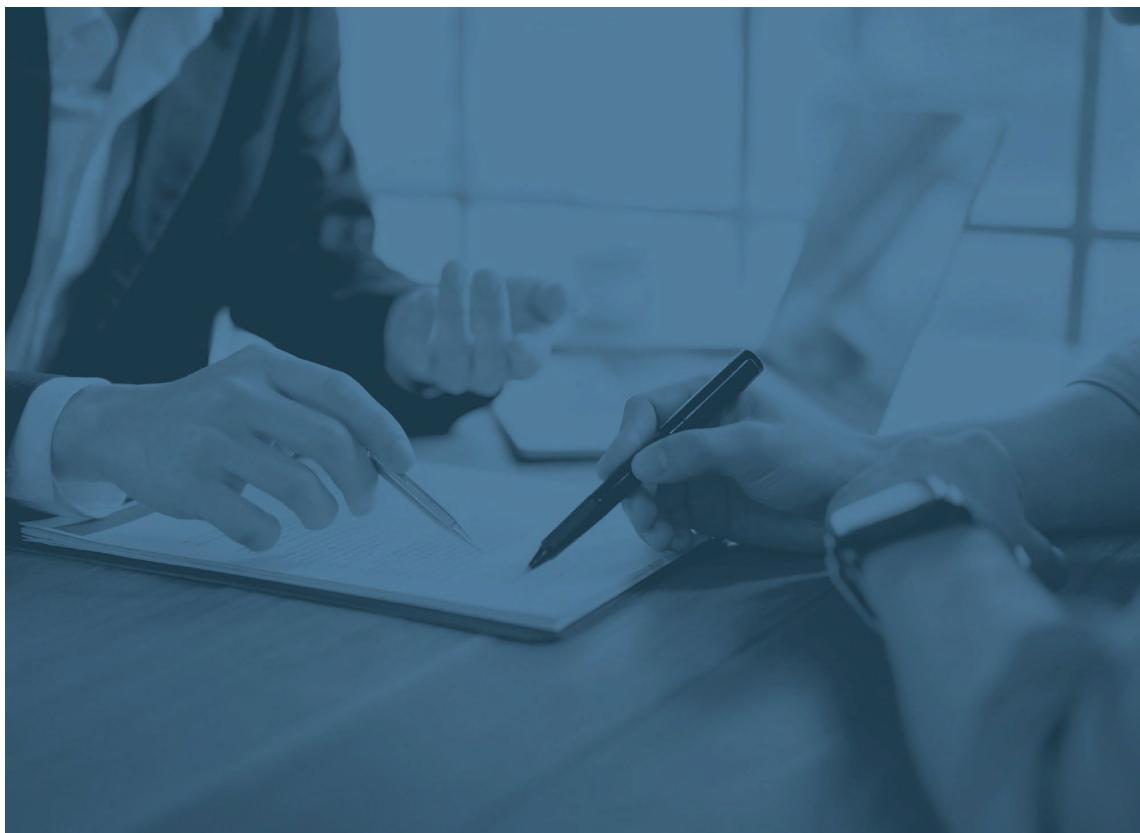
necessárias a depender da natureza do negócio.

Esses riscos serão avaliados por meio das respostas aos Questionário de Avaliação de Terceiro ou Formulário de Parceria Comercial e pelas diretrizes obtidas junto à Área Jurídica e de Compliance, que indicarão a melhor forma de se proceder diante de determinada situação, sem que reste inviabilizado o objeto do contrato almejado pelo GAB.

Esta Política de Relacionamento com Terceiros/Parceiros não é uma ciência exata. Portanto, embora haja uma estrutura para a coleta de informações sobre os potenciais Terceiros e Parceiros, pode ser apropriado coletar mais, ou diferentes informações, dependendo dos fatos e das informações de conhecimento dos Administradores e Colaboradores do GAB.

Exemplo disso são os contratos estratégicos e aqueles que apresentam maior incidência de interação com Agentes Públicos, como consorciadas, despachantes e/ou consultores.

O GAB também espera que os Administradores e Colaboradores façam seu dever de casa e realizem sua própria pesquisa sobre os Terceiros com quem estão contratando, seja por meio de busca na Internet, referências de mercado, etc. Além disso, os Administradores e Colaboradores, responsáveis pela contratação deste Terceiro ou pela formação da Parceria devem analisar a forma como se dará a remuneração do Terceiro, pois o valor deve ser legítimo e condizente com o que está sendo contratado.



4 REGRAS ESPECÍFICAS

4.1 - Classificação do Terceiro/Parceiro

Para fins desta Política, os Terceiros e Parceiros contratados pelo GAB, foram divididos em tipos, em função de alguns fatores, tais como o objeto e as atividades a serem desempenhadas, o grau de interação com Agentes Públicos e o segmento de atuação, conforme exposto a seguir:

I - Terceiros do Tipo 1

São todas as pessoas físicas ou jurídicas contratadas pelo GAB, **cujo valor global do contrato de prestação de serviços seja superior a R\$ 500.000,00 (quinquinhentos mil reais) ou que possuam mais de um contrato celebrado com o GAB e que somados superem R\$ 500.000,00 (quinquinhentos mil reais), no período de janeiro a dezembro.**

Também são considerados Terceiros Tipo 1, todos aqueles fornecedores que, independentemente do valor do contrato celebrado, desenvolvam ou sejam contratados para desenvolverem as seguintes atividades:

- i. Serviços de Despachantes;
- ii. Serviços de Engenharia;
- iii. Serviços Jurídicos e
- iv. Serviços de Consultoria
- v. Serviços de Call Center
- vi. Serviços de Transporte de Resíduos.

II - Terceiros do Tipo 2

São aquelas pessoas físicas ou jurídicas que não sejam classificadas no Tipo 1, contratadas pelo GAB para o fornecimento de materiais ou prestação de serviços.

III - Terceiros do Tipo 3

Significa qualquer pessoa física ou jurídica que firme contrato com o GAB, cuja contratação tenha como propósito associar-se em qualquer empreendimento ou joint-venture, na qualidade de sócio, associado, parceiro ou consorciado (“Parceiro”).

IV - Terceiros do Tipo 4

São todos os Beneficiários e fornecedores dos serviços e materiais objeto de Doações e/ou Patrocínios.

4.2 - Diligenciamento

Após a classificação do Terceiro/Parceiro, a partir do seu nível de risco associado, os colaboradores do GAB, responsáveis pela relação com estes, bem como as áreas de Cadastro e de Compliance, devem assegurar que o procedimento de Diligencia de Terceiros / Parceiros seja cumprido de acordo com o tipo ao qual o Terceiro/Parceiro esteja inserido e que seja devidamente documentado.

Dentre os principais fatores que justificam a condução da Diligência de Terceiros e Parceiros, destacam-se:

- Evitar danos na reputação do GAB as através de condutas inadequadas e desvios praticados pelos Administradores, Colaboradores e Terceiros do potencial Terceiro/Parceiro;
- Evitar e avaliar problemas operacionais do potencial Terceiro/Parceiro;
- Verificar as informações financeiras, tributárias e balanços do potencial Terceiro/Parceiro;
- Proporcionar a demonstração de boa fé e Diligência por parte da organização;
- Assegurar que a empresa parceira a ser adquirida é sólida e que seu valor comercial não é produto de corrupção;
- Identificar a existência de um possível Conflito de Interesses que possa estar relacionado às pessoas vinculadas ao processo em razão dos cargos que ocupam inclusive Terceiros;
- Impedir eventual prosseguimento na negociação da contratação ou parceria caso haja exposição de corrupção;
- Mitigar qualquer penalidade demonstrando que houve diligência prévia adequada.

Importante ressaltar que, o diligenciamento deve sempre ser realizado previamente, permitindo que a Companhia, identifique e mitigue eventuais riscos de compliance e antissuborno, financeiros e técnicos, antes de estabelecida a relação comercial.

A solicitação de diligenciamento será realizada pelo responsável da contratação do Terceiro através da requisição J002 e pela formação da parceria através da requisição J007, ambos do sistema Integra.

Já com relação ao diligenciamento dos beneficiários e fornecedores dos serviços e materiais objeto da doação/patrocínio a requisição será realizada pelo demandante através do código J006 do sistema Integra. A Área de Compliance realizará obrigatoriamente a Diligência do Terceiro, com apoio de tecnologia terceirizada, de acordo com o descrito abaixo:

- **Terceiros do Tipo 1 e do Tipo 3** – Serão diligenciados a partir de pesquisa reputacional, consulta a cadastros desabonadores e informações fornecidas a partir do preenchimento de Questionário de Avaliação de Terceiro (Tipo 1) e Formulário de Parceria Comercial (Tipo 3);

POL.CORP.COMP.0006 -

Política Interna de Relacionamento com Terceiros, Parceiros e Clientes

Próxima Revisão: 02/09/2028

Revisão: 12

- **Terceiros do Tipo 2** – Somente serão diligenciados através de pesquisa reputacional e consulta a cadastros desabonadores, caso seja identificado algum risco pela área de Compliance ou pela área responsável pela contratação. Será avaliada pela Área de Compliance se a diligência deverá ser complementada com o envio do Questionário de Avaliação ao Terceiro;
- **Terceiros do Tipo 4** – Todas as doações e patrocínios serão diligenciados a partir de pesquisa reputacional, consulta a cadastros desabonadores e informações fornecidas através do ofício da solicitação de doação/patrocínio.

A área de Compliance, para análise das informações obtidas, além de levar em conta as informações recebidas na Diligencia, poderá (i) solicitar apoio da área Financeira, Jurídica e Técnica da Companhia, bem como de qualquer outra área corporativa, se necessário, (ii) colher mais detalhes sobre o Terceiro nas informações disponíveis na internet, (iii) solicitar mais informações ao prestador de serviços ou ao próprio Terceiro, ou ainda (iv) levar ao Comitê de Ética para apreciação.

Terceiros que, porventura, tenham algum tipo de ressalva ou restrição em sua análise, como os que estiverem inscritos em listas restritivas do Governo, poderão ter a recomendação da contratação submetida ao Comitê de Ética, a fim de definir a possibilidade de aprovação pela Área de Compliance para a realização de negócios com o GAB.

Caso seja aprovada a contratação do Terceiro, o GAB deverá tomar ações de mitigação necessárias para lidar com os riscos que podem ter sido identificados no processo de Diligência.

Ao final do processo, a área de Compliance, irá reportar à área de Cadastros a classificação de exposição de risco do Terceiro/Parceiro (baixo, médio ou alto), bem como suas recomendações sobre o Terceiro, para que esta dê continuidade ou não no processo de contratação e devolutiva sobre o tema à área demandante.

As diligencias dos Terceiros e Parceiros serão realizadas:

- i. Previamente a contratação do Terceiro Tipo 1 ou a formação da Parceria;
- ii. Após a contratação do Terceiro Tipo 1, o Terceiro classificado pela área de Compliance como uma exposição de baixo risco, terá seu processo de due diligence refeito em 2 (dois) anos, considerando a ultima data da due diligence realizada do terceiro;
- iii. Após a contratação do Terceiro Tipo 1, o Terceiro classificado pela área de Compliance como uma exposição de médio ou alto risco, terá seu processo de due diligence refeito anualmente, considerando a ultima data da due diligence realizada do terceiro.

Para os casos descritos nos itens (ii) e (iii), como a due diligence será refeita apenas para fins de atualização cadastral, não será necessário anexar o Questionário de Avaliação de Terceiro à requisição J002, salvo se, após análise da área de Compliance, for identificada a necessidade de solicitação do referido questionário.

No caso de múltiplos contratos, será considerado para fins de renovação da diligência, sempre a data mais próxima ao início do ano, para fins de renovação da diligencia. Portanto, no caso de um Terceiro que possua, por exemplo, um contrato celebrado em 01 de Fevereiro e outro em 01 de Outubro, a data de renovação da diligência do mesmo será sempre Julho. A periodicidade, anual ou bianual, dependerá do resultado da análise do risco do fornecedor, pela Área de Compliance.

Os processos de Due Diligence realizados pela área de Compliance terão validade de 2 anos para os Terceiros que forem classificados como um baixo risco para o GAB e de 1 ano para os Terceiros que forem classificados como um médio ou alto risco para o GAB.

Isso significa que, se durante o período de 1 ou 2 anos, a depender da classificação de risco do terceiro, o Terceiro celebrar um novo contrato com o GAB, não será necessária a realização de um novo processo de due diligence, prévio à sua contratação.

Todavia, nesse caso, para fins de renovação da diligência, será considerado como data base o primeiro contrato celebrado pelo Terceiro com o GAB, ainda que já encerrado. Independente da data da renovação da diligência, ou do Tipo de Terceiro, sempre que a área responsável pela contratação ou a área de Compliance tomar conhecimento de fato relevante sobre o Terceiro com contrato ativo com o GAB, a área de Compliance poderá solicitar a renovação do processo de due diligence ou pedido de esclarecimentos ao Terceiro. **Durante a execução do contrato, os responsáveis pelos Terceiros devem analisar a forma como se dará a sua remuneração, pois o valor deve ser legítimo e condizente com o que está sendo contratado. Sempre que possível, é recomendável efetuar a cotação com três propostas oriundas de Terceiros de mesmo porte, a fim de evitar direcionamentos para Terceiros específicos e garantir a obtenção do melhor preço pela qualidade equiparável do produto ou serviço a ser contratado.**

Da mesma forma, os responsáveis pelos Terceiros ou Parceiros e a Área de Compliance devem monitorar e acompanhar os riscos durante toda a execução do contrato. Caso qualquer alteração na situação do Terceiro venha a ser identificada, a situação deve ser levada, tratada imediatamente pela Área de Compliance e informadas a área de Cadastros e a área responsável pelo Terceiro ou Parceiro.

Caberá a Área de Compliance reter e guardar todos os documentos e informações que forem coletadas no processo de diligências sobre todos os Terceiros.

Na contratação de terceiros, será incluída uma das opções de cláusulas de compliance contidas no Anexo 1 desta Política.

No caso dos Grandes Clientes, que representa parcela relevante da receita do GAB, o monitoramento deve constituir controle mais rigoroso e a avaliação mais crítica de cada negociação/interação com o setor e do dia a dia de relacionamento com esses clientes. No caso de Grandes Clientes públicos, devem ser observadas as diretrizes contidas na Política Interna Antissuborno, Anticorrupção e de Relacionamento com o Poder Público.

As regras estipuladas nesta Política devem ser incorporadas no processo de aprovação das contratações de Terceiros/Parceiros de todas as concessionárias que compõem o GAB, no esforço de alinhá-las à holding e entre si, assim, trabalhando as regras impreterivelmente no treinamento de cada colaborador.

A Área de Compliance, o Embaixador da Ética ou o Comitê de Ética está disponível para sanar quaisquer dúvidas referentes a esta Política e, caso necessário, poderá intervir e atuar em qualquer uma delas.

Para a contratação de Terceiros, os mesmos deverão concordar com os termos do Código de Conduta de Terceiro, o qual deverão receber junto com a minuta do contrato a ser assinado entre as partes, bem como deverão estar em conformidade com todas as normas, leis e regulamentos aplicáveis em vigor, incluindo sem limitação, leis relacionadas a antissuborno e anticorrupção, de concorrência, conduta de negócios, qualidade de produtos ou serviços, privacidade e proteção de dados, respeito à saúde, a segurança, aos direitos humanos, trabalhistas, ao meio ambiente, a legislação local, bem como, quaisquer outras leis que sejam aplicáveis aos produtos e/ou serviços fornecidos ao GAB e em todos os locais que realiza operações de negócios.

4.3 – Treinamentos dos Terceiros

Os Terceiros que prestarem serviços de forma constante ao GAB, deverão ser treinados no Código de Conduta do Terceiro. Para os Terceiros que façam trabalhos eventuais, de (01) um ou (02) dois dias por exemplo, não se faz necessário o treinamento.

Os Terceiros que prestarem serviços técnico-administrativo nas instalações do GAB deverão ser treinados na Política Interna de Conflito de Interesses e deverão preencher a respectiva declaração, de acordo com as suas diretrizes.

5 RISCOS

Abaixo estão listadas algumas situações que devem seguir de alerta para as áreas responsáveis pela contratação de Terceiros e formação de possíveis parcerias do GAB.

- O Terceiro ou Potencial Parceiro tem relação comercial, familiar e de afetividade com Funcionários Públicos ou foi indicado por este;
- O Terceiro ou Potencial Parceiro se recusa em atender as etapas da referida Política, do Questionário de Avaliação de Terceiro ou Formulário de Parceria Comercial;
- O Terceiro ou Potencial Parceiro evita comunicações por escrito;
- O Terceiro ou Potencial Parceiro solicita adiantamento de valores de forma atípica que possa caracterizar dúvidas sobre a real aplicação dos recursos solicitados;

6 INVESTIGAÇÕES E SANÇÕES

O Grupo Águas do Brasil incentiva seus Colaboradores e Terceiros a reportar ao canal de denúncia quaisquer condutas contrárias a essa Política, utilizando os seguintes canais:

Canal de Denúncias: 0800 300 4514

www.canaldedenuncia.com.br/grupoaguasdobrasil e urnas físicas

Os relatos são recebidos por uma plataforma terceirizada e independente, que realiza a triagem e os encaminha para a Área de Compliance para as devidas investigações e providências, conforme disposto no Procedimento de Utilização e Canal de Denúncias e Não Retaliação (POP.CORP.COMP.0008).

Qualquer violação às disposições desta Política estará sujeita a sanções disciplinares previstas no Código de Conduta Ética, listadas abaixo:

1. advertência (verbal ou escrita);
2. suspensão do contrato de trabalho;
3. demissão (com ou sem justa causa);
4. destituição de Administradores;
5. rescisão de contrato celebrado com qualquer empresa do Grupo Águas do Brasil, estas podendo exigir, em qualquer caso, desde que devido, o resarcimento integral de todos os prejuízos que venham a incorrer, direta ou indiretamente, em função de tal descumprimento.

7 ANEXOS

Anexo 1 – ORIENTAÇÕES GERAIS PARA CLÁUSULAS DE COMPLIANCE – ANTICORRUPÇÃO

8 REFERÊNCIAS

- Código de Conduta Ética - COD.CORP.COMP.0002
- Código de Conduta do Terceiros - COD.CORP.COMP.0001
- Política Interna Antissuborno e de Interação com Clientes e Fornecedores - POL.CORP.COMP.0015
- Política Interna Anticorrupção e de Interação com Agentes Públicos - POL.CORP.COMP.0016
- Política Interna de Conflito de Interesses - POL.CORP.COMP.0001
- Política Interna Sobre Doações e Patrocínios - POL.CORP.COMP.0007
- Procedimento de Utilização do Canal de Denúncias e Não Retaliação - POP.CORP.COMP.0008
- ABNT NBR ISO 37001:2017 – Sistema de Gestão Antissuborno – Requisitos com orientações para uso.
- ABNT NBR ISO 37301:2021 - Sistema de Gestão de Compliance
- ABNT NBR ISO 37002:2022 – Sistema de Gestão de Denúncias - Diretrizes

ANEXO 1

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA CLÁUSULAS DE COMPLIANCE – ANTICORRUPÇÃO

Este documento traz as orientações gerais para a adoção de cláusulas contratuais referentes ao cumprimento da legislação anticorrupção a serem incluídas nos contratos assinados em nome do GAB com terceiros. Todos os colaboradores do GAB envolvidos na contratação de qualquer terceiro devem analisar este documento e os riscos envolvidos na contratação antes de concluir-la.

Após a conclusão do procedimento descrito nesta Política pelos colaboradores junto com às Áreas Jurídica e de Compliance, deve-se decidir por contratar ou não o terceiro. Em caso positivo, a contratação deve ser formalizada por meio de contrato escrito, com a inclusão de cláusula que assegure o cumprimento da legislação anticorrupção, para mitigar riscos existentes.

Cada contratação apresenta um determinado grau de risco, o qual demanda medidas mitigadoras específicas. Assim, as contratações mais usuais do GAB foram divididas em três grupos distintos, e foram desenvolvidos tipos de cláusulas contratuais para cada um desses grupos.

Vale mencionar que as cláusulas abaixo foram elaboradas com base em cenários padrão dos três casos mencionados acima. Portanto, se identificada alguma variação ou diferença no caso concreto em relação ao cenário padrão, às Áreas Jurídica e de Compliance devem atuar junto à área contratante de maneira a adaptar a cláusula para atender às especificidades do caso concreto de forma mais satisfatória.

Por fim, a inclusão de cláusulas contratuais é uma medida necessária, mas em muitos casos não será suficiente para mitigar os riscos presentes na contratação. Além dessa medida, os colaboradores que interagem no dia a dia com os terceiros devem estar atentos às condutas praticadas por estes e, caso verifiquem qualquer irregularidade, reportar à Área de Compliance por qualquer meio de comunicação disponível (telefônica, e-mail, Canal de Denúncia Conexão Ética do GAB).

Diante da possibilidade de o GAB vir a ser responsabilizada por atos ilícitos praticados em seu nome e benefício por parte dos terceiros que contrata, fica estabelecida a cláusula abaixo para os contratos com terceiros que atuem em nome e em benefício do GAB perante agentes públicos, principalmente se os serviços prestados envolverem as seguintes situações:

- obtenção de licenças ou outra forma de autorização de uma Autoridade Governamental, ou intervenção em questão regulatória junto a uma Autoridade Governamental; e
- interação com qualquer Autoridade Governamental em nome e/ou em benefício do GAB.

São exemplos desses terceiros: despachantes, consultores, advogados, representantes, entre outros.

Considerando a intensidade das interações desses prestadores de serviços com agentes públicos, o processo de contratação nesses casos deve ser rígido e criterioso, tendo em vista que os riscos são mais elevados. Essa cautela é necessária para prevenir que o GAB fique exposta a situações de risco desnecessárias que podem vir a dar ensejo a sanções legais, causar prejuízos comerciais e econômico-financeiros e, ainda, gerar danos de imagem e à reputação do GAB.

1. Cumprimento das Leis

1.1. A CONTRATADA declara e garante que ela, suas subsidiárias, controladas, coligadas, sócios e todos os seus membros do conselho, diretores, empregados, trabalhadores, prepostos e/ou representantes, conforme aplicável (“Integrantes”):

- (i) Cumprem, e continuarão cumprindo durante a vigência deste **CONTRATO**, todas as leis e normas legais aplicáveis às atividades previstas neste **CONTRATO**, inclusive o Decreto-Lei nº 2.848/1940, a Lei nº 8.429/1992, a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 9.613/1998, a Lei nº 12.529/2011, a Lei nº 12.813/2013 e a Lei nº 12.846/2013;
- (ii) não fizeram, farão, instruíram ou instruirão a entrega, oferta ou promessa, em seu interesse ou benefício, direta ou indiretamente, de pagamentos de qualquer quantia, empréstimos, presentes ou de qualquer outra vantagem indevida a Agentes Públicos ou a terceira pessoa a eles relacionada;
- (iii) mantêm e continuarão a manter registro contábil de suas operações na forma da legislação aplicável;

POL.CORP.COMP.0006 -

Política Interna de Relacionamento com Terceiros, Parceiros e Clientes

Próxima Revisão: 02/09/2028

Revisão: 12

(iv) não estiveram ou estão envolvidos em qualquer processo administrativo ou judicial referente a infrações às leis exemplificadamente mencionadas no item (i) que não tenham sido previamente informados à **CONTRATANTE**;

(v) no exercício de suas atividades, não dificultarão atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, bem como não interferirão no correto andamento desses procedimentos; e

(vi) envidarão seus melhores esforços para garantir que qualquer agente, subcontratado, preposto, procurador ou qualquer outro representante contratado cumpra com o disposto nesta cláusula.

1.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a **CONTRATADA** declara que tem conhecimento que a **CONTRATANTE** possui políticas e procedimentos internos que têm como objetivo garantir o cumprimento dos compromissos legais e éticos assumidos pela **CONTRATANTE**, dentre os quais está incluído o Código de Conduta Ética do GAB, que pode ser consultado a qualquer momento pela **CONTRATADA**, caso assim o deseje, e que foi anexado a este contrato. Nesse sentido, a **CONTRATADA** garante que cumprirá e responsabiliza-se pelo cumprimento de seus Integrantes, durante todo o período de vigência deste **CONTRATO**, com o disposto nas cláusulas 1.2.1 a 1.2.7.

1.2.1. A atuação da **CONTRATADA** com os Integrantes, clientes, fornecedores, órgãos públicos e privados, e com todos aqueles com quem mantiver relacionamento profissional, será pautada em valores éticos, respeito à lei, boa-fé, transparência e cordialidade.

1.2.2. As atividades desempenhadas pelos Agentes Públicos não devem ser dificultadas, impedidas, perturbadas ou importunadas pelos Integrantes da **CONTRATADA**.

1.2.3. A **CONTRATADA** não praticará e adotará medidas para combater o assédio moral e sexual, trabalho infantil, trabalho forçado, compulsório ou em condições degradantes nos seus estabelecimentos, garantindo e respeitando os direitos individuais, coletivos e trabalhistas dos Integrantes.

1.2.4. A **CONTRATADA** valorizará a saúde e a segurança de seus Integrantes no ambiente de trabalho e respeitará o meio ambiente, observando a legislação ambiental aplicável às suas atividades.

1.2.5. A **CONTRATADA** não praticará e adotará medidas para combater a prática de ato de corrupção, principalmente a oferta, entrega ou promessa, direta ou indireta, de vantagem indevida (tais como dinheiro, favores, presentes e viagens) a Agente Público ou a terceira pessoa a ele relacionada.

POL.CORP.COMP.0006 -

Política Interna de Relacionamento com Terceiros, Parceiros e Clientes

Próxima Revisão: 02/09/2028

Revisão: 12

1.2.6. A **CONTRATADA** não adotará práticas consideradas como infração à ordem econômica, tais como ajustes para divisão de mercados ou clientes ou ajustes de preços.

1.2.7. A **CONTRATADA** manterá de forma precisa e detalhada seus registros comerciais e contábeis. Manterá, igualmente, o sigilo das informações confidenciais da **CONTRATANTE** das quais venha a ter conhecimento.

1.2.8. As Partes poderão apresentar, uma à outra, de seis em seis meses, questionamentos sobre a implementação do programa corporativo de compliance da outra Parte. Os questionamentos deverão ser respondidos em tempo razoável.

1.3. A **CONTRATADA** declara ainda que treinará ou aceitará que a **CONTRATANTE** treine, caso esta julgue necessário, qualquer dos Integrantes envolvidos na execução deste **CONTRATO** quanto aos valores e regras que guiam a condução das atividades da **CONTRATANTE**, comprometendo-se a exigir a presença dos Integrantes selecionados. No caso de a **CONTRATADA** realizar os treinamentos, a **CONTRATADA** permitirá a presença de uma pessoa indicada pela **CONTRATANTE** nos treinamentos e compromete-se a enviar à **CONTRATANTE** o material utilizado e lista de presença devidamente assinada pelos Integrantes presentes.

1.3.1. A **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição imediata, e sem qualquer ônus, de qualquer Integrante alocado na execução do **CONTRATO** que não participe dos treinamentos a que se refere o item 1.3. acima.

1.3.2. A não realização dos treinamentos ou a não participação de qualquer Integrante em treinamentos realizados não eximirá a **CONTRATADA** da obrigação de cumprir as regras previstas neste **CONTRATO**.

1.4. A **CONTRATADA** declara e garante que não é Autoridade Governamental, que nenhum de seus Integrantes é Agente Público e que nem a **CONTRATADA** nem seus Integrantes se aproveitará(ão) de relacionamento de qualquer natureza, incluindo pessoal, de negócios ou de associação, com qualquer Agente Público para influenciar de maneira indevida a prática de atos em favor da **CONTRATANTE**.

1.5. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer evento, investigação ou processo administrativo ou judicial que venham a ser instaurados relativamente a possível violação de qualquer das declarações e garantias das cláusulas 1.1 a 1.4, devendo sempre agir para evitar que referidas violações ocorram e adotar medidas para mitigar danos que possam vir a acontecer nesse sentido.

1.6. Caso a **CONTRATANTE** tome conhecimento de fatos ou indícios que demonstrem que ocorreu, ou que está na iminência de ocorrer, violação às declarações constantes das cláusulas 1.1. a 1.4. por parte da **CONTRATADA** e/ou por quaisquer dos Integrantes, poderá a

CONTRATANTE determinar, a seu exclusivo critério, a suspensão imediata da realização do objeto do **CONTRATO** e/ou a substituição imediata dos Integrantes envolvidos, sem prejuízo da faculdade de rescindir o **CONTRATO**.

1.7. Caso qualquer Autoridade Governamental venha a instaurar procedimento ou processo para investigar condutas que representam violação às declarações e garantias previstas nas cláusulas 1.1. a 1.4. e relacionadas a este **CONTRATO**, a **CONTRATADA** se compromete a cooperar com a **CONTRATANTE**, quando por esta solicitado, no âmbito de referida investigação, por meio da disponibilização da documentação necessária e do auxílio dos Integrantes da **CONTRATADA**.

1.8. A **CONTRATADA** deverá manter registros, inclusive contábeis, descrevendo de maneira exata e em detalhe todas as atividades realizadas no âmbito deste **CONTRATO**, pagamentos feitos, custos e despesas para os quais a **CONTRATADA** solicita ou solicitou remuneração ou reembolso por parte da **CONTRATANTE** durante o período de execução deste **CONTRATO** e pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data do término da vigência do **CONTRATO**. A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer em tempo razoável esses registros à **CONTRATANTE** sempre que houver solicitação nesse sentido.

1.9. A **CONTRATADA** permite que a **CONTRATANTE**, ou representante devidamente indicado pela **CONTRATANTE**, tenha acesso integral e irrestrito a registros, incluindo direito a reproduzir, copiar e fotografar notas, comunicações escritas e eletrônicas, documentos fiscais, faturas e relatórios relacionados às atividades realizadas para cumprimento do objeto deste **CONTRATO**. O representante ou a **CONTRATANTE** relatarão violações às declarações e garantias previstas nas cláusulas 1.1 a 1.4. e analisarão: (i) a efetividade das políticas internas, do Código de Conduta e dos demais documentos e instrumentos que conformem eventual programa de compliance da **CONTRATADA**; (ii) os registros contábeis da **CONTRATADA**, incluindo de suas subsidiárias, controladas e coligadas, conforme aplicável; (iii) todos os pagamentos e despesas realizados pelos Integrantes da **CONTRATADA** em nome da **CONTRATANTE**; e (iv) utilização dos valores recebidos pela **CONTRATADA** em relação aos serviços prestados para a **CONTRATANTE**. Caso sejam identificadas violações às declarações e garantias previstas nas cláusulas 1.1 a 1.4., a **CONTRATADA** arcará com os custos do procedimento descrito nesta cláusula.

1.10. Para fins deste **CONTRATO**, na forma do artigo 2º da Lei nº 8.429/92, é “Agente Público” todo sujeito que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Terri-

POL.CORP.COMP.0006 -

Política Interna de Relacionamento com Terceiros, Parceiros e Clientes

Próxima Revisão: 02/09/2028

Revisão: 12

tório, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual. A presente definição também abrange qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público, bem como a definição de Agente Público estrangeiro contida no art. 5º, § 3º, da Lei n.º 12.846/2013.

1.11. Para fins deste **CONTRATO**, o termo “Autoridade Governamental” significa qualquer órgão, entidade, autoridade, agência, autarquia, fundação, comissão ou repartição governamental brasileira, de qualquer nível ou esfera de governo (federal, estadual, municipal, regional, distrital ou local), ou, ainda, qualquer pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, pelo poder público brasileiro, ou órgão, entidade estatal ou representação diplomática de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como qualquer pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro, ou organização pública internacional.

1.12. [Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente Contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação das penalidades inseridas neste **CONTRATO** e sem que caiba a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, nos casos previstos em Lei e quando a **CONTRATADA** der causa, nas ocorrências de (observar item 5 desta política para inclusão)

A **CONTRATANTE** verificar ou tomar conhecimento de qualquer descumprimento das declarações e garantias constantes das cláusulas 1.1. a 1.4 ou da permissão constante da cláusula 1.9.

Cláusula Compliance Anticorrupção do Tipo 2

O segundo tipo de cláusula contratual de cumprimento da legislação anticorrupção deve ser utilizado para os contratos entre o GAB e prestadores de serviço de construção civil que não interajam com agentes públicos em nome do GAB, fornecedores de produtos e materiais, prestadores de serviços internos, como empresas de limpeza e segurança, entre outros. Como não faz parte do objeto dos contratos com esses terceiros a atuação em nome ou benefício do GAB perante agentes públicos, a exposição e os riscos relacionados à legislação anticorrupção são normalmente inferiores e a cláusula pode ser menos exigente.

Não obstante, o GAB preza pela efetividade de seus valores de integridade corporativa e associa seu nome apenas a empresas que partilhem dos valores eleitos pela Companhia. Assim, os colaboradores devem prezar pela inclusão de cláusulas do tipo 2 nos contratos com terceiros

POL.CORP.COMP.0006 -

Política Interna de Relacionamento com Terceiros, Parceiros e Clientes

Próxima Revisão: 02/09/2028

Revisão: 12

que não envolvam interação direta com agentes públicos em nome e em benefício do GAB.

1. Cumprimento das Leis

1.1. A **CONTRATADA** declara e garante que ela, suas subsidiárias, controladas, coligadas, sócios e todos os seus membros do conselho, diretores, empregados, trabalhadores, prepostos e/ou representantes, conforme aplicável (“Integrantes”):

- (i) Cumprem, e continuarão cumprindo durante a vigência deste **CONTRATO**, todas as leis e normas legais aplicáveis às atividades previstas neste **CONTRATO**, inclusive o Decreto-Lei nº 2.848/1940, a Lei nº 8.429/1992, a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 9.613/1998, a Lei nº 12.529/2011, a Lei nº 12.813/2013 e a Lei nº 12.846/2013;
- (ii) não fizeram, farão, instruíram ou instruirão a entrega, oferta ou promessa, em seu interesse ou benefício, direta ou indiretamente, de pagamentos de qualquer quantia, empréstimos, presentes ou de qualquer outra vantagem indevida a Agentes Públicos ou terceira pessoa a eles relacionada; e
- (iii) não estiveram ou estão envolvidos em qualquer processo administrativo ou judicial referente a infrações às leis mencionadas no item (i) que não tenham sido previamente informados à **CONTRATANTE**.

1.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a **CONTRATADA** declara que tem conhecimento que a **CONTRATANTE** possui políticas e procedimentos internos que têm como objetivo garantir o cumprimento dos compromissos legais e éticos assumidos pela **CONTRATANTE**, dentre os quais está incluído o Código de Conduta Ética do GAB, que pode ser consultado a qualquer momento pela **CONTRATADA**, caso assim o deseje. A **CONTRATADA** garante que cumprirá e responsabiliza-se pelo cumprimento de seus Integrantes, durante todo o período de vigência deste **CONTRATO**, com o disposto nas cláusulas 1.2.1 a 1.2.7.

1.2.1. A atuação da **CONTRATADA** com os Integrantes, clientes, fornecedores, órgãos públicos e privados, e com todos aqueles com quem mantiver relacionamento profissional será pautada em valores éticos, respeito à lei, boa-fé, transparência e cordialidade.

1.2.2. As atividades desempenhadas pelos Agentes Públicos não devem ser dificultadas, impedidas, perturbadas ou importunadas pelos Integrantes da **CONTRATADA**.

1.2.3. A **CONTRATADA** não praticará e adotará medidas para combater o assédio moral e sexual, trabalho infantil, trabalho forçado, compulsório ou em condições degradantes nos seus estabelecimentos, garantindo e respeitando os direitos individuais, coletivos e trabalhistas dos Integrantes.

POL.CORP.COMP.0006 -

Política Interna de Relacionamento com Terceiros, Parceiros e Clientes

Próxima Revisão: 02/09/2028

Revisão: 12

1.2.4. A **CONTRATADA** valorizará a saúde e segurança de seus Integrantes no ambiente de trabalho e respeitará o meio ambiente, observando a legislação ambiental aplicável às suas atividades.

1.2.5. A **CONTRATADA** não praticará e adotará medidas para combater a prática de ato de corrupção, principalmente a oferta, entrega ou promessa, direta ou indireta, de vantagem indevida (tais como dinheiro, favores, presentes e viagens) a Agente Público ou a terceira pessoa a ele relacionada.

1.2.6. A **CONTRATADA** não adotará práticas consideradas como infração à ordem econômica, tais como ajustes para divisão de mercados ou clientes ou ajustes de preços.

A **CONTRATADA** manterá de forma precisa e detalhada seus registros comerciais e contábeis. Manterá, igualmente, o sigilo das informações confidenciais da **CONTRATANTE** das quais venha a ter conhecimento.

1.3. Para fins deste **CONTRATO**, na forma do artigo 2º da Lei nº 8.429/92, é “Agente Público” todo sujeito que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual. A presente definição também abrange qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público, bem como a definição de Agente Público estrangeiro contida no art. 5º, § 3º, da Lei nº 12.846/2013.

1.4 Para fins deste **CONTRATO**, o termo “Autoridade Governamental” significa qualquer órgão, entidade, autoridade, agência, autarquia, fundação, comissão ou repartição governamental brasileira, de qualquer nível ou esfera de governo (federal, estadual, municipal, regional, distrital ou local), ou, ainda, qualquer pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, pelo poder público brasileiro, ou órgão, entidade estatal ou representação diplomática de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como qualquer pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro, ou organização pública internacional.

Cláusula Compliance Anticorrupção do Tipo 3

As cláusulas de tipo 3 foram desenvolvidas para as parcerias das quais o GAB seja parte. As parcerias formadas para desenvolver atividades econômicas, como é o caso daquelas com

POL.CORP.COMP.0006 -

Política Interna de Relacionamento com Terceiros, Parceiros e Clientes

Próxima Revisão: 02/09/2028

Revisão: 12

sociedades empresárias que formam SPEs, Joint Ventures ou Consórcios em conjunto com o GAB também oferecem riscos à Companhia, pois os parceiros podem praticar atos que podem vir a gerar consequências graves para o GAB. Essas cláusulas devem ser incluídas em acordos de acionistas ou em termos de entendimentos para constituição de parcerias.

1. Cumprimento das Leis

1.1. Os Sócios declaram e garantem que eles, suas subsidiárias, controladas, coligadas, sócios e todos os seus membros do conselho, diretores, empregados, trabalhadores, prepostos e/ou representantes (“Integrantes”), conforme aplicável, em relação ao objetivo social específico da Sociedade:

- (i) cumprem, e continuarão cumprindo durante a vigência desta Sociedade, todas as leis e normas legais aplicáveis às atividades desempenhadas pela Sociedade, inclusive o Decreto-Lei nº 2.848/1940, a Lei nº 8.429/1992, a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 9.613/1998, a Lei nº 12.529/2011, a Lei nº 12.813/2013 e a Lei nº 12.846/2013;
- (ii) não fizeram, farão, instruíram ou instruirão a entrega, oferta ou promessa, em seu interesse ou benefício, direta ou indiretamente, de pagamentos de qualquer quantia, empréstimos, presentes ou de qualquer outra vantagem indevida a Agentes Públicos ou terceira pessoa a eles relacionada;
- (iii) mantêm e continuarão a manter registro contábil de suas operações na forma da legislação aplicável;
- (iv) não estiveram ou estão envolvidos em qualquer processo administrativo ou judicial referente a infrações às leis exemplificadamente mencionadas no item (i) que não tenham sido previamente informados aos demais Sócios;
- (v) no exercício de suas atividades, não dificultarão atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, nem tampouco interferirão no correto andamento desses procedimentos; e
- (vi) envidarão seus melhores esforços para garantir que qualquer agente, subcontratado, preposto, procurador ou qualquer outro representante contratado cumpra com o disposto nesta cláusula.

1.2. Além disso, os Sócios declaram, individualmente, que conhecem o disposto no Código de Conduta Ética do GAB (ou diretrizes que o sucederem) (“Código de Conduta Ética”) e, de comum acordo, estabelecem que, no âmbito desta Sociedade, os Sócios e seus Integrantes, deverão observar princípios, valores e regras similares aos dispostos no Código de Conduta Ética.

1.3. Para fins deste **TERMO DE COMPROMISSO/ACORDO DE ACIONISTAS**, na forma do ar-

POL.CORP.COMP.0006 -

Política Interna de Relacionamento com Terceiros, Parceiros e Clientes

Próxima Revisão: 02/09/2028

Revisão: 12

tigo 2º da Lei nº 8.429/92, é “Agente Público” todo sujeito que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinqüenta por cento do patrimônio ou da receita anual. A presente definição também abrange qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público, bem como a definição de Agente Público estrangeiro contida no art. 5º, § 3º, da Lei nº 12.846/2013.

1.4 Para fins deste **TERMO DE COMPROMISSO/ACORDO DE ACIONISTAS**, o termo “Autoridade Governamental” significa qualquer órgão, entidade, autoridade, agência, autarquia, fundação, comissão ou repartição governamental brasileira, de qualquer nível ou esfera de governo (federal, estadual, municipal, regional, distrital ou local), ou, ainda, qualquer pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, pelo poder público brasileiro, ou órgão, entidade estatal ou representação diplomática de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como qualquer pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro, ou organização pública internacional.

1.5. Violação das declarações

1.5.1. No caso de instauração de processo administrativo ou judicial que resulte em condenação de mérito definitiva transitada em julgado na esfera administrativa ou judicial, relacionado ao objetivo social específico, motivada por violação de qualquer das declarações mencionadas na Cláusula 1.1, contra um dos Sócios ou seus Integrantes, o(s) Sócio(s) não infrator(es) da Sociedade terá(ão) o direito de retirar/excluir da Sociedade o Sócio infrator, levando-se em consideração as hipóteses e procedimento de exclusão de sócios.

1.5.2. O Sócio infrator da Sociedade isentará o(s) Sócio(s) não infrator(es) de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados a essa violação, sem prejuízo do dever de indenizar, bem como do direito de regresso do(s) Sócio(s) não infrator(es) e, ainda, não terá direito a qualquer indenização, reivindicação ou demanda em face do(s) Sócio(s) não infrator(es) pelo fato da sua retirada/exclusão da Sociedade.

1.4.3. Todo Sócio comunicará imediatamente aos demais, no caso de receber solicitação direta e/ou indireta de qualquer terceiro, inclusive Agente Público, que possa implicar violação de qualquer lei ou regulamento, assim como do Código de Conduta Ética, devendo sempre agir no sentido de evitar que referidas violações ou desconformidades ocorram.

1.6 Programa de Compliance

1.6.1. A Sociedade deverá seguir o disposto no Programa de Compliance do GAB (“Programa de Compliance”), entendido como o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, o qual deverá ser levado ao conhecimento dos demais Sócios e efetivamente implementado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da Sociedade na respectiva Junta Comercial.

1.6.2. A Sociedade instituirá um Comitê de Compliance permanente responsável, entre outras atividades, pela implementação do Programa de Compliance da Sociedade, coordenação da investigação e julgamento de eventuais denúncias recebidas por meio de canais de comunicações do Programa de Compliance.

1.6.2.1. O Comitê de Compliance mencionado na cláusula 1.3.2 será composto por pelo menos um representante de cada Sócio, sendo presidido pelo [SÓCIO MAJORITÁRIO, CONCESSIONÁRIA LÍDER, ETC.]. No âmbito do Comitê de Compliance, as decisões serão tomadas por maioria simples e, em caso de empate, serão deliberadas definitivamente pelo seu presidente.

1.6.2.2. Os Sócios se comprometem a envidar os melhores esforços para auxiliar e cooperar com as atividades conduzidas pelo Comitê de Compliance, podendo eventualmente resultar em cooperação com as autoridades governamentais que instaurarem investigações.

1.6.2.3. Os Sócios de comum acordo elaborarão o Regimento Interno do Comitê de Compliance que conterá as atribuições e as regras que regerão as atividades do Comitê de Compliance.

1.7. A Sociedade e os Sócios deverão manter livros e registros descrevendo de maneira exata e em detalhe todas as atividades realizadas, pagamentos feitos, custos e despesas relacionados às atividades desempenhadas para a realização do objetivo social da Sociedade durante o prazo de existência da Sociedade e até 5 (cinco) anos contados da data de sua dissolução. Após o referido prazo, os Sócios poderão dispor dos referidos livros e registros, como lhes aprouver.

Rio de Janeiro
Águas das Agulhas Negras
Águas da Condessa
Águas da Imperatriz
Águas do Imperador
Águas de Juturnaíba
Águas de Niterói
Águas de Nova Friburgo
Águas de Paraty
Águas do Paraíba

Rio+Saneamento
SAAL Industrial
Zona Oeste Mais Saneamento
São Paulo
Águas de Jahu
Águas de Votorantim
Sanej
Minas Gerais
Águas de Pará de Minas



www.grupoaguasdobrasil.com.br